

*PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 77, DE 2007

(Do Sr. Neilton Mulim)

Altera o inciso II do art. 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 55/1995 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 55/1995 O PRC 134/2004, O PRC 177/2004, O PRC 240/2005, O PRC 243/2005, O PRC 244/2005, O PRC 44/2007, O PRC 53/2007, O PRC 77/2007 E O PRC 138/2008, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 113/2003.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 3/2/2023 em razão de novo despacho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2007 (Do Sr. NEILTON MULIM)

Altera o inciso II do art. 68, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O inciso II, do art. 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68	

II - a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou no diário da Câmara dos Deputados e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente; e o homenageado – motivo do evento - ou seu representante.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo inserir no texto da norma jurídica legal que rege a organização e funcionamento das sessões solenes o direito a voz, em tais eventos, daqueles que são o motivo desse acontecimento ou de seus representantes, considerando que a Câmara é a Casa do Povo, e que, nestas ocasiões, os homenageados desejam se pronunciar, inclusive, para registrar algum marco histórico a ser comemorado e/ou para agradecer a acolhida desta Casa e de seus membros.

Esta iniciativa deve-se a uma experiência constrangedora vivida por este parlamentar, quando da realização de uma sessão solene de sua autoria em homenagem aos cem anos da Igreja Convenção Batista Fluminense, no dia 22 de junho do corrente ano.

Nesta oportunidade, o parlamentar, que presidiu a sessão, foi informado que os homenageados não poderiam fazer uso da palavra; nem para breves agradecimentos; nem mesmo foi concedido o uso dos microfones para cantores do coral da Igreja se apresentarem, mesmo tendo havido aviso prévio dessas participações, tudo isso por falta de previsão regimental.

Assim, este Projeto de Resolução deseja aperfeiçoar o Regimento Interno, permitindo que o povo tenha voz em situações excepcionais, como ocorre nos projetos de autoria popular, neste parlamento, que é a Casa do Povo.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

NEILTON MULIM Deputado Federal PR/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
JLO III S DA CÂMARA
TULO I ÕES GERAIS

- Art. 68. A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem este número, atendendo-se que:
 - I em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;
- II a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através do *Diário da Câmara dos Deputados* e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;
- ${
 m III}$ será admitida a realização de até duas sessões solenes, por deliberação do Plenário, a cada mês
 - *Inciso acrescido pela Resolução nº 8 de 1996.
- IV- para ser submetido ao Plenário, o requerimento para homenagem deverá constar no avulso da Ordem do Dia como matéria sobre a mesa;
 - *Inciso acrescido pela Resolução nº 8 de 1996.
- V terá preferência para deliberação do Plenário o requerimento que for apresentado à Mesa em primeiro lugar.
 - *Inciso acrescido pela Resolução nº 8 de 1996.
- § 1º As demais homenagens serão prestadas durante prorrogação das Sessões Ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.
- *Parágrafo único com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991, transformado em § 1º pela Resolução nº 8, de 1996.

- § 2° Nas homenagens prestadas durante o Grande Expediente observar-se-á o previsto para as sessões solenes, e nas prestadas nas prorrogações das sessões atender-se-á, ainda, ao seguinte;
 - I só poderão ocorrer, no máximo, duas homenagens a cada mês;
- II falará, por cinco minutos, além do autor, um Deputado de cada Partido ou Bloco, indicado pelo respectivo Líder;
- III esgotado o prazo previsto neste parágrafo, a sessão será levantada, facultado aos inscritos o direito à publicação e divulgação de seus pronunciamentos.
 - *Parágrafo acrescido pela Resolução nº 8 de 1996.

FIM DO DOCUMENTO
Art. 69. As sessões serão públicas, mas excepcionalmente poderão ser secretas quando assim deliberado pelo Plenário.
A